ISSN: 2358-8829

# ENSINO JURÍDICO SUSTENTÁVEL: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA CURRICULARIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Julia Gandin Araujo [1]
Fabrício Germano Alves [2]

## INTRODUÇÃO

A chamada educação ambiental revela-se garantida pelo art. 225, inciso VI da Constituição Federal de 1988, sendo reconhecida como um direito a ser concretizado. Ademais, reconhecendo o meio ambiente saudável como um direito a ser preservado e efetivado, torna-se importante que agentes do Direito, isto é, seus profissionais, possuam uma base de educação ambiental expressa nos currículos do ensino jurídico.

Diante a isso, tem-se como problemática desta pesquisa a presença ou não de elementos de educação ambiental no ensino jurídico. Todavia, a fim de tornar a pesquisa mais palpável, houve um recorte temático para se realizar essa análise curricular no curso de graduação em Direito do Centro de Ciências Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), *campus* Natal. O trabalho encontra-se como parte das ações desenvolvidas pelo grupo de pesquisa "Direito Educacional e Desenvolvimento".

Desse modo, contribui-se com as discussões sobre o reflexo da obrigatoriedade da educação ambiental e sua curricularização. Nesse sentido, objetifica-se identificar no currículo do bacharelado em Direito do CCSA/UFRN componentes curriculares que explorem temáticas ambientais, assim como busca-se delinear quantitativamente os componentes que apresentem essas temáticas, sua natureza (obrigatória ou optativa) e sua recorrência no curso.

Acerca da metodologia, trata-se de uma pesquisa aplicada, de abordagem quali-quantitativa e objeto descritivo, além do uso de procedimentos técnicos como a

[1] Mestranda do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - julia.araujo.708@ufrn.br;
[2] Professor orientador: Doutor em Direito, Estado e Sociedade pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (EHU), Departamento de Direito Processual e Propedêutica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, fabriciodireito@gmail.com.

pesquisa bibliográfica e documental (Sousa; Alves, 2024). Nessa perspectiva, tais procedimentos ocasionaram na identificação de 14 disciplinas que envolviam em suas ementas temáticas ambientais.

Outro destaque foi a divisão conforme a "natureza" dos componentes, ou seja, se eram obrigatórios ou optativos. Com isso, das 14 disciplinas identificadas, 10 eram optativas e 4 obrigatórias. Além disso, ao observar a recorrência das disciplinas optativas no intervalo de 2025-2026, apenas 3 foram ofertadas de forma constante pelos semestres e 1 ofertada de forma esporádica; as demais ainda não haviam sido ofertadas.

Diante dos resultados, percebeu-se que existe uma concretização da educação ambiental na formação jurídica, à exemplo da presença de disciplinas obrigatórias como a de "Direito Ambiental" e disciplinas optativas que expandem essa formação ambiental como Direito Climático e Direito Urbanístico. Entretanto, a falta de recorrência em disponibilizar algumas disciplinas e a falta de oferta das demais disciplinas identificadas, podem refletir o dilema entre planejamento curricular e sua presença de fato no ambiente de ensino.

## METODOLOGIA

A pesquisa teve como base alguns elementos da Teoria Fundamentada em Dados. Este, de acordo com Cassiani, Caliri e Pelá (1996) constitui uma metodologia ou abordagem que possui como característica construções teóricas a partir de uma abordagem inicial quantitativa para se gerar uma série de hipóteses. Desse modo, a contribuição da pesquisa não se deriva de um corpo teórico, mas se utiliza da coleta de dados para a partir dela se construir uma contribuição na discussão teórica.

Acerca da pesquisa documental, utilizou-se para a obtenção dos dados a página oficial do curso de Direito do CCSA/UFRN pelo seu sistema SIGAA, na área de acesso aberto, durante o mês de maio de 2026. Nela existe a disponibilização da estrutura curricular do curso ao longo dos anos, sendo a mais recente a estrutura curricular número 5, vigente a partir do ano de 2025. Essa informação auxilia na justificativa do recorte temporal de análise da recorrência de oferta das disciplinas optativas, selecionando-se os semestres 2025.1, 2025.2 e 2026.1, informação essa conferida mediante a aba "turmas" presente também no *site* oficial do curso.

ISSN: 2358-8829

Os critérios de inclusão envolveram presença de tópicos envolvendo temáticas ambientais nas ementas do curso e o vínculo do componente com o curso de Direito do CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Já como critério de exclusão colocou-se estruturas curriculares anteriores ao ano de 2025 e a ausência de tópicos envolvendo temáticas ambientais e ausência de ementa disponível ao acesso público.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Em primeiro lugar, torna-se necessário compreender que para o Direito, as normas possuem consonância com a ideia de fundamentação teórica. Nesse sentido, a educação ambiental possui um caráter obrigatório no currículo educacional, pois é um direito garantido na Constituição Federal de 1988, no art. 225, inciso VI, o qual coloca que o Poder Público possui a obrigação de garantir a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Ademais, em conjunto a esse dispositivo surge a Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999 e o Decreto n° 4.281, de 25 de junho de 2002. Este regulamenta a Lei n° 9.795/1999, a qual instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Por fim, além da esfera constitucional e legal, há ainda normativas na esfera administrativa com a presença da Portaria do Ministério da Educação n° 734, de 25 de setembro de 2026, bem como a Resolução CNE/CP n° 2, de 15 de junho de 2012.

Em relação ao conceito de meio ambiente, no Direito, toma-se como referência a concepção de José Afonso da Silva (2004) que nomeia o meio ambiente como toda natureza artificial, original e cultural, abrangendo água, solo, ar, fauna e flora, bem como patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arquitetônico.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao todo o currículo contava com 51 disciplinas obrigatórias. Assim, 4 delas possuem em suas ementas citação de tópicos envolvendo temática ambiental, são elas: I) Ética Geral e Profissional - ética ambiental; II) Direito Internacional Público - proteção internacional dos direitos humanos e do meio ambiente e o indivíduo como sujeito do direito internacional público; III) Direito do Trabalho II - meio ambiente do trabalho; e, por fim, IV) a própria matéria de Direito Ambiental (UFRN, 2026).

ISSN: 2358-8829

Uma importante observação a ser realizada, houve três componentes que apesar de não constar de forma explícita temáticas ambientais, existem temas que dentro do seu objeto de estudo podem trabalhar a ideia de meio ambiente. Em primeiro lugar, destaca-se a disciplina de Direito Processual Coletivo, pois na ementa existe a Ação Popular e Ação Civil Pública. Esta busca a reparar ou prevenir danos a direitos transindividuais que se encontrem ameaçados, ou seja, ação que visa proteger um direito coletivo como um meio ambiente equilibrado (Rizzardo, 2014). Por sua vez, a Ação Popular tem objetivo de anular atos lesivos ao patrimônio público englobando inclusive questões ambientais, bem como seria uma ação de proteção à direitos coletivos (Pizzol, 2020).

Há ainda, os componentes Direito Civil VI (Responsabilidade Civil) e Direito Administrativo II que detém como um dos seus tópicos da ementa a responsabilidade civil do Estado. Nestes dois últimos casos, encontra-se a possibilidade de se trabalhar o assunto sob a perspectiva de responsabilidade jurídica quanto a danos ambientais.

Por sua vez, acerca dos componentes optativos do curso, teve-se um escopo total de 59 disciplinas cadastradas. Desse total, observou-se que 10 delas possuíam temáticas ambientais, sendo elas: I) Direito Ambiental alemão; II) Direito das Energias Renováveis; III) Direito e Sustentabilidade nas Organizações; IV) Direito da Energia; V) Direito de Águas; VI) Direito do Patrimônio Cultural; VII) Direito e Gestão Sustentável dos Recursos do Mar; VIII) Direito Climático; IX) Direito Urbanístico; e X) Direito Ambiental Internacional (UFRN, 2026).

Sobre a recorrência de oferta das matérias, em conformidade com o recorte temático dos semestres 2025.1, 2025,2 e 2026.1, identificou-se que 3 disciplinas eram oferecidas de forma recorrente, sendo elas as de Direito Climático, Direito do Patrimônio Cultural e Direito Urbanístico. No mais, a disciplina de Direito Ambiental alemão foi ofertada de forma esporádica no semestre 2025.1, já as demais disciplinas mesmo cadastradas não foram ofertadas neste intervalo de tempo (UFRN, 2026).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que a educação ambiental se faz presente no currículo do ensino jurídico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, *campus* Natal. Nesse sentido, o aluno possui tanto possibilidades dentro das disciplinas

obrigatórias quanto das disciplinas optativas, bem como há o ensino sob um prisma normativo, processual e ético ambiental, na esfera do Direito nacional e o internacional.

No entanto, há pontos a serem atentados como, por exemplo, a grande quantidade de componentes optativos que possuem cadastros, mas ainda não foram ofertadas. Este último ponto traz à tona o dilema entre criar componentes curriculares e as dificuldades de oferta-los de forma constante ou pelo menos uma vez ao ano.

Por último, o estudo não resolve algumas lacunas que podem ser objeto de pesquisas mais aprofundadas, como a percepção dos alunos e seu processo de aprendizagem nos componentes obrigatórios que envolvam o tema do meio ambiente ou a educação ambiental nos pilares de pesquisa e extensão dentro do curso de Direito.

**Palavras-chave:** Educação ambiental; Ensino Superior; Direito educacional.

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [s. d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002**. Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de abril de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Conselho Pleno. **Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012. Disponível em: https://abmes.org.br/legislacoes/resolucao-cne-cp-no-2-1230. Acesso em: 28 out. de 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria do Ministério da Educação n° 734, de 25 de setembro de 2026.** Institui a Política Nacional de Educação Ambiental Escolar - PNEAE. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de setembro de 2026. Disponível em: https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/15473. Acesso em: 28 out. de 2026.

CASSIANI, Silvia Helena De Bortoli; CALIRI, Maria Helena Larcher; PELÁ, Nilza Teresa Rotter. A teoria fundamentada nos dados como abordagem da pesquisa interpretativa. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 4, n. 3, p. 75–88, 1996. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-11691996000300007. Acesso em: 28 out. 2026.

PIZZOL, Patrícia Miranda. **Tutela Coletiva**: Processo coletivo e técnicas de padronização das decisões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

RIZZARDO, Arnaldo. **Ação civil pública e ação de improbidade administrativa**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA): currículo do curso**. Natal: UFRN, [s. d.]. Disponível em: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=2000018. Acesso em: 13 maio 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA):** consulta de turmas. Natal: UFRN, [s. d.]. Disponível em: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/turmas.jsf. Acesso em: 13 maio 2026.